

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5501/2021

MODALIDADE

Inexigibilidade 47/2021

FINALIDADE

Serviços funerários.

PROponentes

306- Maria Lúcia pereira
Contrato: 224/2021

PRazos e Publicações

DE / A / ÀS / HORAS

LOCAL

03.12.21

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO

12 meses

DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ, 02 / Dezembro DE 2021

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 433/2021

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ENGLOBANDO A PREPARAÇÃO DO CORPO, TRANSLADO DENTRO E FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E ASSISTÊNCIA FUNERAL EM GERAL, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-116.475,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	8308	339039530000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LIVRE	116.475,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	MARIA CÉLIA PEREIRA - FUNERARIA
CNPJ Nº:	76.080.407/0001-38
Endereço:	R: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 898 – TELEFONE: 3543-2601

Ubiratã – Paraná, 27 de outubro de 2021.

Claudio Reis Souza Aguiar
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 18/11 /2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
☒	☐

Cristiane Fatima Zollin
Contadora
CRC/PR 3218/0

RECURSO em a	
De acordo com a programação financeira	NÃO
☒	☐

Valdeir da Silva
Secretário das Finanças
Sec. de Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio
Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 19/11 /2021

Hora: 10:00

Marcelo
Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 433/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ENGLOBANDO A PREPARAÇÃO DO CORPO, TRANSLADO DENTRO E FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E ASSISTÊNCIA FUNERAL EM GERAL, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para prestar serviço de preparação do corpo (urna funerária inclusa), translado (dentro e fora do município) e assistência funeral em geral tem por finalidade atender as famílias de baixa renda do município em situação de risco pessoal e/ou social, conforme lei municipal nº 1611/2007.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 116.475,00 (Cento e Dezesesseis Mil e Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	8308	339039530000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Livre	116.475,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Período de vigência da contratação: 12 meses.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Claudineia de Souza Lazaretti.

6.2. Fiscal do Contrato: Vanessa Aparecida Lopes Leal.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ana Carolina Rinaldi

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41102	1	1	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) Urna mortuária adulto confeccionada em madeira de	50	UN.	1.600,00	80.000,00

			pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32 cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal. (Código CATMAT 13202).				
41103	1	2	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) urna mortuária infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,20 m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e	15	UN.	1.125,00	16.875,00

			assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal. (Código CATMAT 13202).				
38464	1	3	Translado Funeral fora dos limites do Município de Ubiratã. (Código CATMAT 4170).	7000	km	2,80	19.600,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A solicitação da execução do objeto após a assinatura do contrato será de acordo com a necessidade do Município, de maneira fracionada, devendo a execução ocorrer da mesma forma.

8.1.1. O prazo para execução será de imediato a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Assistência Social.

8.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à empresa às penalidades previstas no presente contrato.

8.1.3. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Para o item 01 e 02 a execução dos serviços funerários deverá seguir:

A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna.

Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros;

Urna mortuária infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,20 m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm ou Urna mortuária adulto confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32cm. (O tamanho da urna estará descrito na ordem de serviços).

Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até uma hora a contar da autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social.

O Município não se responsabilizará por quaisquer serviços além dos descritos no presente contrato.

Caso seja constatado que as urnas estão em desacordo com o descrito, as mesmas deverão ser substituídas em até uma hora contada da comunicação da rejeição.

8.3. Para o item 03 o translado somente deverá ser realizado mediante autorização da Secretaria da Assistência Social. Após a solicitação, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço de translado em até uma hora.

a) Caso a sede da CONTRATADA seja dentro dos limites do Município, a quilometragem será computada considerando o trajeto de ida e volta da sede da CONTRATADA até o local de retirada do corpo.

Caso a sede da CONTRATADA seja fora dos limites do Município, a quilometragem será computada considerando o trajeto do local de retirada do corpo até o local descrito pela Secretaria da Assistência Social.

8.4. Para realizar a atividade de translado, a CONTRATADA deverá possuir no mínimo um veículo próprio destinado para este fim, atendendo a todas as legislações vigentes, responsabilizando por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, como fornecimento de mão de obra, combustível, mecânica veicular, entre outros.

8.5. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o recebimento de cada serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

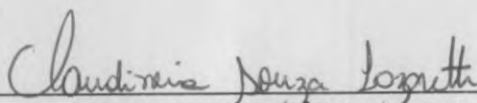
9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 27 de Outubro de 2021.


SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPOSIÇÃO DOS VALORES E QUANTIDADES

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PAX PREVER JURANDA CNPJ: 21.928.722/0001-80	ANTONIO FLORENTINO CNPJ: 72.384.035/0001-82	MARIA CÉLIA PEREIRA CNPJ: 76.080.407/0001-38	CRITÉRIO	VALOR UNITÁRIO	QTD. X CRITÉRIO
LOTE 01 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS									
				VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3			
1	50	Urna mortuária adulta, popular, modelo sextavado, confeccionado em madeira pinus, alça dura, duas chavetas; travesseiro fixo. Medidas: comprimento interno de no mínimo 193 cm; comprimento externo de no mínimo de 199 cm; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32 cm. Incluso preparação do corpo, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. (CÓDIGO CATMAT 13202).	UND	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.600,00	MENOR VALOR	R\$ 1.600,00	R\$ 80.000,00
2	15	Urna mortuária infantil, comprimento de no mínimo 120 cm, cor branca, confeccionada em madeira de pinus com no mínimo 18 mm de espessura, com 02 chavetas, 04 alças duras, forrada em tecido TNT em todo o interior da urna, com visor de tampa (abertura superior de 80 cm, abertura inferior de 13 cm, altura de 17 cm) largura na parte superior do ombro de no mínimo 53 cm, na parte inferior do ombro de no mínimo 48 cm, na parte inferior da urna de no mínimo 120 cm de comprimento, altura de no mínimo 20 cm. Incluso preparação do corpo, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. (CÓDIGO CATMAT 13202).	UND	R\$ 1.300,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.200,00	MENOR VALOR	R\$ 1.125,00	R\$ 16.875,00
3	7000	Translado funeral, fora dos limites do município de Ubitatã.(CÓDIGO CATMAT 4170).	KM	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 2,80	MENOR VALOR	R\$ 2,80	R\$ 19.600,00
TOTAL DO LOTE									R\$ 116.475,00

Ubitatã, 26 de Outubro de 2021.

Altair da Silva Pereira
Servidor Responsável pela Composição de Valores

0000006

000007

MARIA CÉLIA PEREIRA FUNERÁRIA
CNPJ: 76.080.407/0001-38
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 898
Centro Ubiratã-Paraná
Telefone: 44 3543-2601
e-mail: funerariabomjesusmcp@outlook.com

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação junto ao Município de Ubiratã, que a empresa MARIA CÉLIA PEREIRA FUNERÁRIA, inscrita no CNPJ nº 76.080.407/0001-38, com endereço à Rua Floriano Peixoto, nº 898, Centro, Ubiratã, Paraná, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Por ser verdade, firmo o presente.

Ubiratã-Pr, 18 de novembro de 2021.

Maria Célia Pereira
MARIA CÉLIA PEREIRA

RG: 3.164.182-9 SSP/PR

CPF: 870.085.219-87

76.080.407/0001-38

MARIA CÉLIA PEREIRA - FUNERÁRIA

Rua Floriano Peixoto, 898 Centro

CEP 85.440-000

Ubiratã

Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.080.407/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/1982
NOME EMPRESARIAL MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNERARIA BOM JESUS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.03-3-04 - Serviços de funerárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 898	COMPLEMENTO *****
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2021 às 17:25:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000009

FIRMA INDIVIDUAL

14591

26 MAR 1982

01

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do **Paraná****MARIA CELIA PEREIRA**natural de **Encantado - RS**

NOME DO TITULAR

Brasil**Casada**filho de **Ernesto Rosa e Cepilla Piccinini**

CIDADE E SIGLA DO ESTADO

NACIONALIDADE (PAÍS)

ESTADO CIVIL

nascido em **17.05.50**

DATA DO NASCIMENTO

portador do Documento de Identidade n.º **3.164.182-9**

FILIAÇÃO

expedido pelo **INST. IDENT.**

DATA DO NASCIMENTO

PR

CPF n.º

01 03730964968residente na **Rua Floriano Peixoto nº 898 - Centro - Cep 87350 - Ubiratã**

ZARÃO EXPEDIDOR (SIGLA)

SIGLA DO ESTADO

N.º REGISTRO

CONTROLE

TIPO DE LOGRADOURA NOME DO LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO BAIRRO MUNICÍPIO UNIDADE DA FEDERAÇÃO CEP TELEFONE

Paraná

(CONTINUAÇÃO DO ENDEREÇO)

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também, que **não possui** filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de mandar proceder o/a

MOTIVO DO REQUERIMENTO (VER TABELA NO VERSO)

02 CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE

DA SEDE

03 41100358113

DA FILIAL (AGÊNCIA/SUCURSAL/OUTRAS)

04

03 DATA DO DEFERIMENTO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

05 DIA MES ANO

04 NOME COMERCIAL

06 MARIA CELIA PEREIRA-FUNERARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (SE EXISTIR)

FUNERÁRIA BOM JESUS

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

TIPO E NOME DO LOGRADOURO E COMPLEMENTO (N.º, APT.º, CASA, ETC.)

07 RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 898

NOME DO BAIRRO

08 CENTRO

NOME DO MUNICÍPIO

10 UBIRATÃ**09 87350**

CEP

SIGLA DA UF

12 PR

TELEFONE/OUTRAS INFORMAÇÕES

11

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

13

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

14 500000

NÚMERO DAS ATIVIDADES

15 010482

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

COMERCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

FIRMA Reconhecida

CÓDIGO DAS ATIVIDADES

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
 Av. Nílza de O. Pipino, 1252
 CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Ubiratã 18/11/2021

08 DATA

Maria Celia Pereira

1 ASSINATURA (N.º) TITULAR

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

[illegible]



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110035811-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com abreviações) MARIA CELIA PEREIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) ENCANTADO		UF RS	NACIONALIDADE BRASILEIRA
SEXO ☒ M ☐ F		ESTADO CML Casado	
REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal			
FILHO DE (pai) ERNESTO ROSA		(mãe) CEPILLA PICCININI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/05/1950	IDENTIDADE número 3.164.182-9	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 870085219-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA			NÚMERO 881
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar de Junta Comercial)
MUNICÍPIO UBIRATÃ			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARIA CELIA PEREIRA-FUNERÁRIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FLORIANO PEIXOTO			NÚMERO 898
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar de Junta Comercial)
MUNICÍPIO UBIRATÃ			UF PR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9303-3/04	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS FUNERARIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERARIOS		
Atividades secundárias 5249-3/99			
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ Av. Nilza de O. Pipino, 1852 CNPJ 76.950.096/0001-10 AUTENTICAÇÃO Confere com o original Ubiratã 18/11/2003			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/06/1985	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 76.080.407/0001-38	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/guarda/procurador) <i>Maria Celia Pereira Funeraria</i>		UF	
DATA DA ASSINATURA 24/11/2003		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maria Celia Pereira</i>	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Arquivado
02,12,03

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÉ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2003
SOB NÚMERO: 20033883491
Protocolo: 03/388349-1
Empresa: 41 1 0035811 3
MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA
CNPJ: 76.080.407/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:57 do dia 26/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2022.

Código de controle da certidão: **6313.1743.9089.C847**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

• 000014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6214/2021

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: MARIA CÉLIA PEREIRA
CPF/CNPJ...: 76.080.407/0001-38
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:17/12/2021

Código de Autenticidade:254302251254302

UBIRATÃ EM 17/11/2021



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000015

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025453046-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.080.407/0001-38**

Nome: **MARIA CELIA PEREIRA-FUNERARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Vollar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 76.080.407/0001-38**Razão Social:** MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA**Endereço:** RUA FLORIANO PEIXOTO 898 / CENTRO / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2021 a 30/11/2021**Certificação Número:** 2021110100550521258740

Informação obtida em 17/11/2021 17:15:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.080.407/0001-38

Certidão nº: 54135185/2021

Expedição: 17/11/2021, às 17:16:21

Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.080.407/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

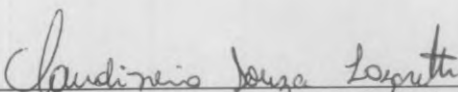


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu Claudinéia de Souza Lazaretti, Secretária Municipal de Assistência Social do município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a despesa resultante da requisição de Dispensa de Licitação, sob o nº 433/2021, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã Pr. 18 de Novembro de 2021.


Secretária de Assistência Social

023.036.729-10

bela, amada e gentil



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO (FORNECEDOR OU EXECUTANTE) E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: MARIA CÉLIA PEREIRA - FUNERÁRIA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.080.407/0001-38, com sede na R: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 898 – CENTRO – UBIRATÃ-PR, com valor total de R\$ 116.475,00 (Cento e dezesseis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, da Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços e é o único que presta determinado tipo de serviço no município, afastando assim qualquer caráter de competição, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

Ubiratã-Pr, 18 de Novembro de 2021.

Claudinéia de Souza Lazaretti
Secretária de Assistência Social

bela, amada e gentil

Prefeitura Municipal de Ubirata

000020

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 877	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. = 08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... = 082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade..... = 2055000	Auxilios a pessoas carentes.	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... = 0	Recursos livres	

Saldos de 01/11/2021 ate 18/11/2021

Dotacao Inicial..... =	1.000,00
Credito Suplementar..... =	100.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	354,40
Liquidado no Periodo.... =	871,60
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	17.368,30
Empenhado ate o Periodo. =	57.869,50
Liquidado ate o Periodo. =	57.580,30
Pago ate o Periodo..... =	57.063,10
A Pagar Processado..... =	517,20
A Pagar nao Processado.. =	289,20
Total a Pagar..... =	806,40
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	43.130,50

FONTE: GOVBR - Execucão Orcamentaria e Contabilidade Publica, 18/Nov/2021, 16h e 51m.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - CI 433/2021 - Inexigibilidade**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>**Data:** 22/11/2021 16:22**Para:** assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

000021

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade do ato, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com o requerimento de licitação nº 433/2021 (em anexos).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação empresa Maria Célia Pereira - Funerária, através de Inexigibilidade, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93 a forma de contratação.

Segue em anexos minuta do termo de inexigibilidade e contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--
ATT
CRISLAINY MARCELO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

— Anexos: —

CI 433.pdf	2,5MB
CONTRATO.docx	89,4KB
TERMO.docx	44,4KB

**PARECER JURÍDICO**

Recebe a Assessoria Jurídica do Município de Ubatuba, para o exame e emissão de parecer jurídico requisição de licitação nº 433/2021, a respeito de Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços funerários, englobando a preparação do corpo, traslado dentro e fora dos limites do município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral, nas condições detalhadas no termo de referência do edital.

A justificativa apresentada pelo Requerente é no sentido de que: "A contratação de empresa para prestar serviço de preparação do corpo (urna funerária inclusa), traslado (dentro e fora do município) e assistência funeral em geral tem por finalidade atender as famílias de baixa renda do município em situação de risco pessoal e/ou social, conforme lei municipal nº 1611/2007."

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados medi-



ante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993.

No caso em tela, pelo que nos apresenta na solicitação de parecer, visa-se a contratação de serviços funerários para prestar serviço de preparação do corpo (urna funerária inclusa), traslado (dentro e fora do município) e assistência funeral em geral tem por finalidade atender as famílias de baixa renda do município.

A Empresa MARIA CÉLIA PEREIRA FUNERÁRIA, inscrita no CNPJ n.º 76.080.407/0001-38, é a única empresa que presta os serviços funerários descritos no município, inclusive sendo a única empresa a participar das licitações anteriores (Processo 4022/2018, processo 4533/2019 e 5028/2020), afastando por consequente qualquer caráter de competição.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração"

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, caput da lei de Licitações e Contratos:

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;*
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;*
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;*
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.*

Em relação à natureza singular do objeto, temos que os serviços funerários, são serviços específicos, que sevem ser prestados por empresa especializada que exerça o ramo pertinente ao objeto, que é o caso da contratada, única empresa no município que presta referidos serviços.

Ainda, nos termos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação conferindo por consequência, probidade de moralidade ao ajuste.

Quanto a razão da escolha do fornecedor, temos informações de que o prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda



a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços e é o único que presta determinado tipo de serviço no município, afastando assim qualquer caráter de competição, o que caracteriza a proposta mais vantajosa a Administração Pública local.

A razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade, o que restou demonstrado com as informações anexados ao feito.

Diante da hipótese que nos foi apresentada, verifica-se amoldar no quesito de inexigibilidade. Assim sob a possibilidade de contratação, nota-se que a inexigibilidade no presente caso, decorre da singularidade do objeto a contratar.

Em análise ao caderno processual, observa-se que estão presentes as informações e cláusulas pertinentes elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93, inexistindo condições, irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Deste modo, com relação à minuta do termo de inexigibilidade e contrato trazidos à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Por todo o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que, cumpridos os requisitos legais, nos manifestamos pela possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubatuba, 28 de novembro de 2021.

CARLOS DANIEL
SOBIEIRAI MACHADO

Assinado de forma digital por
CARLOS DANIEL SOBIEIRAI
MACHADO
Dados: 2021.11.28 16:44:12 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323



000027

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/11/2021 11:45:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA**
CNPJ: **76.080.407/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

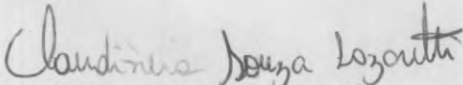
racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para contratação dos serviços de contratação de serviços funerários, englobando a preparação do corpo, traslado dentro e fora dos limites do município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral.

Declaro como inexigível a licitação do processo em epígrafe, com fundamento no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o apontado no quadro acima, e Face ao disposto no Art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Ubiratã - Paraná, 29 de novembro de 2021.


Claudinéia Souza Lazaretti
Secretaria da Assistência Social



PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, pelo período de 12.01.2021 a 31.12.2021:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro

Secretaria da Assistência Social
Izabel Francelina Bento Calsavara

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Educação e Cultura
Nelva Grigio Gindri

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Kerstyen Ragna Meyer

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva



000031

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;



X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

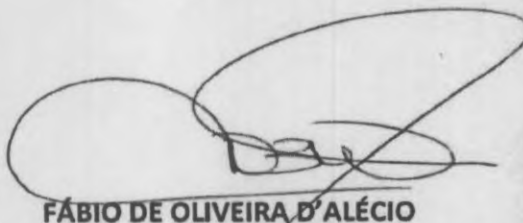
Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO



PORTARIA Nº 317, DE 19 DE JULHO DE 2021

Designa servidora como gestora dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

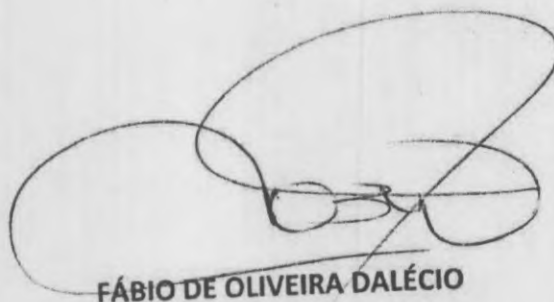
Art. 1º Designar a servidora **Claudineia de Souza Lazaretti**, para, no uso de suas atribuições, atuar na Secretaria da Assistência Social como gestora dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 09.07.2021 a 31.12.2021, em substituição da servidora Izabel Francelina Bento Casavara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, integrando a Portaria nº 23, de 12 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1415, do dia 19 / 07 / 21, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

000034
8



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.080.407/0001-38
Razão Social: MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO 898 / CENTRO / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2021 a 19/12/2021

Certificação Número: 2021112001093486015017

Informação obtida em 02/12/2021 15:05:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000035
8

MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA	
MANIFESTAÇÃO Nº - 84/2021	
Processo/Requisição:	433/2021
Finalidade:	Contratação de serviços funerários, englobando a preparação do corpo, traslado dentro e fora dos limites do município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria da Assistência Social
Modo de contratação	Inexigibilidade Art. 25

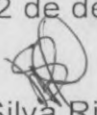
Trata-se de análise concomitante efetuado por este setor de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 433/2021, **Inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, caput da lei 8666/93, encaminhados pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa MARIA CÉLIA PEREIRA - FUNERÁRIA, inscrita no CNPJ nº 76.080.407/0001-38 destinada a Contratação de serviços funerários, englobando a preparação do corpo, traslado dentro e fora dos limites do município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral, no valor de R\$ 116.475,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais).. No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 25, caput da Lei 8666/93.

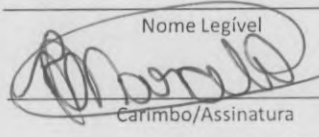
Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 02 de dezembro de 2021.


Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

Recebido em <u>02/12/21</u>
 Nome Legível Carimbo/Assinatura

CHECK-LIST – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

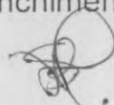
Contratação direta - fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Requisição	433/2021		
Solicitante:	Secretaria da Assistência Social		
Objeto:	Contratação de serviços funerários, englobando a preparação do corpo, traslado dentro e fora dos limites do município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral.		
Valor	R\$-116.475,00		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N,NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1-33
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	20
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1-6
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	1-6,20
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	NA	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:(Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)	-	-

	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br	-	-
	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	-	-
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	-	-
	IV - Pesquisa com os fornecedores.	NA	-
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	NA	-
09	Declaração de Inexigibilidade de Licitação	S	29
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	18
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	19
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	7
13	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	NA	-
14	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	22-26
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)	NA	-
16	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S 9-12
		Procurações	NA -
		CNPJ	S 8
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)	Municipal	S 14
		Estadual	S 15
		Federal	S 13
		INSS	N -
		FGTS	S 34
		Trabalhista	S 17
18	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	S	27-28
19	Nomeação de fiscal e gestor	S	30-33

Data do preenchimento: 02/12/21

Responsável pelo Preenchimento:



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5501/2021.

2. OBJETO: Contratação de serviços funerários, englobando a preparação do corpo, traslado dentro e fora dos limites do município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral.

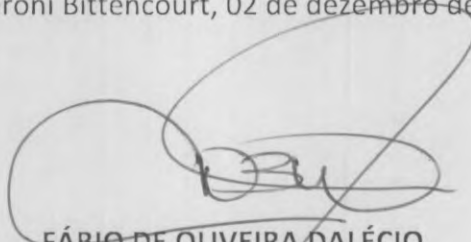
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: MARIA CÉLIA PEREIRA - FUNERÁRIA, inscrita no CNPJ nº 76.080.407/0001-38, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 898, Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 116.475,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/12/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 02 de dezembro de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



CONTRATO Nº 224/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5501/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 47/2021

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA CÉLIA PEREIRA - FUNERÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 76.080.407/0001-38, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 898, Município de Ubatuba, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5501/2021, Inexigibilidade nº 47/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ENGLOBALDO A PREPARAÇÃO DO CORPO, TRANSLADO DENTRO E FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E ASSISTÊNCIA FUNERAL EM GERAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) Urna mortuária adulto confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilona em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32 cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.	50	UN.	1.600,00	80.000,00
2	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) urna mortuária infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilona em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna:	15	UN.	1.125,00	16.875,00

Célia

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

	comprimento interno de no mínimo 1,20 m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.				
3	Translado Funeral fora dos limites do Município de Ubiratã.	7000	km	2,80	19.600,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 116.475,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira fracionada.

5.1.1. O prazo para execução será de imediato a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Assistência Social.

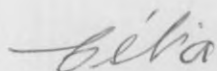
5.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à CONTRATADA às penalidades previstas no presente contrato.

5.1.3. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Para o item 01 e 02 a execução dos serviços funerários deverá seguir:

A. Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna.

B. Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros;



bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85 440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

C. Urna mortuária infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,20 m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm ou Urna mortuária adulto confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32 cm. O tamanho da urna estará descrito na ordem de serviços.

D. Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.

5.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até uma hora a contar da autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social.

5.2.2. O Município não se responsabilizará por quaisquer serviços além dos descritos no presente contrato.

5.2.3. Caso seja constatado que as urnas estão em desacordo com o descrito, as mesmas deverão ser substituídas em até uma hora contada da comunicação da rejeição.

5.3. Para o item 03 o translado somente deverá ser realizado mediante autorização da Secretaria da Assistência Social. Após a solicitação, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço de translado em até uma hora.

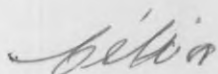
A. A quilometragem será computada considerando o trajeto de ida e volta da sede da CONTRATADA até o local de retirada do corpo.

5.4. Para realizar a atividade de translado, a CONTRATADA deverá possuir no mínimo um veículo próprio destinado para este fim, atendendo a todas as legislações vigentes, responsabilizando por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, como fornecimento de mão de obra, combustível, mecânica veicular, entre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.



bela, amada e gentil

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

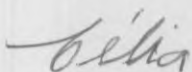
7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;



bela, amada e gentil

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

Sélio

bela, amada e gentil

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme execução de cada serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
08.01	8308	339039530000	Serviços de assistência social	Livre	116.475,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

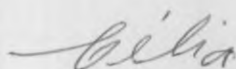
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou



bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Claudineia de Souza Lazaretti.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Vanessa Aparecida Lopes Leal, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ana Carolina Rinaldi.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

belia

bela, amada e gentil

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

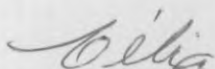
13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.



bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

000047
Q

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

bela, amada e gentil

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

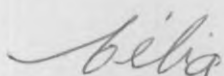
16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou



bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



000049

lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 02 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

MARIA CÉLIA PEREIRA – FUNERÁRIA
Contratada

bela, amada e gentil

Av Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.479- ANO: XVI

Página 4 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

Data da realização: 22 de dezembro de 2021, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 02 de dezembro de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5503/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 235/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP/COOP

O Município de Ubatã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, visando A AQUISIÇÃO PARCELADA, POR EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS DE GRAFITTI, PARA ATENDER OS ALUNOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

Recebimento e abertura das propostas: 16 de Dezembro de 2021, às 14h00min.

Local de abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 03 de Dezembro de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5504/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 236/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP/COOP

O Município de Ubatã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, visando A AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, COM BASE EM TABELA DE SISTEMA DE PREÇOS.

Recebimento e abertura das propostas: 16 de Dezembro de 2021, às 15h00min.

Local de abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 03 de Dezembro de 2021.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5501/2021.

2. OBJETO: Contratação de serviços funerários, englobando a preparação do corpo, traslado dentro e fora dos limites do município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: MARIA CÉLIA PEREIRA - FUNERÁRIA, inscrita no CNPJ nº 76.080.407/0001-38, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 898, Município de Ubatã, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 116.475,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/12/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 02 de dezembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5468/2021.

2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 213/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à rede mundial internet através de link com conexão em fibra óptica.

4. FORNECEDOR (A): DIGAWEB TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.126.630/0001-01, situada na Rua Brasília, 793, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-137.427,60 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 02/12/2021X.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/12/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 02 de dezembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): EXPRESSO MARINGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.111.779/0001-72.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5432/2021.

OBJETO: Concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira De Barros Filho.

VALOR: R\$-15.782,16 (quinze mil setecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): EASY TECH INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.543/0001-44.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5416/2021.

OBJETO: Aquisição de chromebooks e acessórios de informática para uso da rede municipal de ensino.

VALOR: R\$-1.299,96 (mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): MONDEO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.127.048/0001-93,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5448/2021.

OBJETO: REFORMA DO PREDIO ADMINISTRATIVO CAMM

VALOR: R\$ 678.297,29

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº XX/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA CÉLIA PEREIRA - FUNERÁRIA, inscrita no CNPJ nº 76.080.407/0001-38.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5501/2021.

OBJETO: Contratação de serviços funerários, englobando a preparação do corpo, traslado dentro e fora dos limites do município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral.

VALOR: R\$ 116.475,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): LUCIANE ULIANO TERTO, inscrita no CNPJ nº 06.092.588/0001-37.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5441/2021.

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza.

VALOR: R\$-2.171,65 (dois mil cento setenta um real e sessenta cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): L. S. MENDES - MECÂNICA, inscrita no CNPJ nº 09.502.846/0001-02.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5444/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços mecânicos ao Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	47
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	5501
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ENGLOBANDO A PREPARAÇÃO DO CORPO, TRANSLADO DENTRO E FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E ASSISTÊNCIA FUNERAL EM GERAL, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Dotação Orçamentária*	0800108244001820553390395300
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	116.475,00
Data Publicação Termo ratificação	02/12/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6646640912 (Logout)